

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.710 /

“APROVA O LOTEAMENTO JARDIM CALDENSE.”

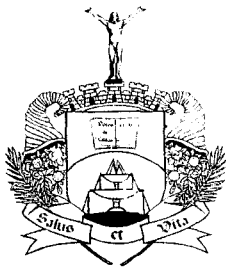
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Jardim Caldense, a ser implantado na área denominada “Água Espriada”, localizada neste Município, de propriedade de Planenco LTDA, cuja área está enquadrada no macrozoneamento ZAM – Zona de Adensamento Médio, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº. 74, de 27 de dezembro de 2006, e cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e Lei Complementar nº. 105, de 25 de março de 2010, protocolados sob números 0034299-063/2012 e 0027510-184/2015, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I. área a lotear de 54.891,60 m² (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um vírgula sessenta metros quadrados), das quais:
 - a) 34.022,70m² (trinta e quatro, vinte e dois vírgula setenta metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 82 (oitenta e dois) lotes;
 - b) 15.099,50m² (quinze mil, noventa e nove vírgula cinquenta metros quadrados), destinados ao sistema viário;
 - c) 2.784,49m² (dois mil, setecentos e oitenta e quatro vírgula quarenta e nove metros quadrados). destinados às áreas verdes;
 - d) 2.984,91m² (dois mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula noventa e um metros quadrados), destinados à área de equipamentos comunitários;
- II. Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no Art. 30. Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18 de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

30 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003, e Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010;

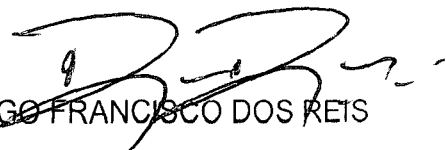
- III. Hipoteca, ao município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, da Gleba 12 do local denominado "Campo das Antas", de propriedade de Álvaro Ely Monteiro Vilela, com área total de 59.713,09m², matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 27.499, avaliado pela Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria nº 041/2015, no valor de R\$1.343.544,52 (hum milhão trezentos e quarenta e três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) cobrindo o valor total do custo de infraestrutura a ser implantada, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data e publicação deste Decreto.

Art. 3º. As áreas verdes são complementadas por uma gleba anexa com 3.235,84m² (três mil, duzentos e trinta e cinco vírgula oitenta e quatro metros quadrados) e uma área de preservação permanente, também anexa, de 1.087,08m² (um mil, oitenta e sete vírgula oito metros quadrados), destinada no ato do desmembramento da gleba de 59.214,52 (cinquenta e nove mil, duzentos e quatorze vírgula cinquenta e dois metros quadrados) aprovado em 21 de dezembro de 2009 sob protocolo 0722448-065/2007.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial o Decreto nº. 11.647, de 28 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE OUTUBRO DE 2015.


ELOSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretária Municipal Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente